



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO

COMPRASNET PROCESSO Nº: 00095-00001887/2019-13

PREGÃO Nº: 03/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Desconto

MODO DE DISPUTA: Aberto

INTERESSADO: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento continuado de peças novas, originais ou genuínas, para a manutenção das carrocerias das marcas MARCOPOLO, CAIO e MASCARELLO da frota de ônibus da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

CÓDIGO UASG: 926167

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no sistema Comprasnet pelo Portal www.gov.br/compras

DATA DA ABERTURA: 03 de fevereiro de 2022.

HORÁRIO DA ABERTURA: 10h.

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS até o dia 31 de janeiro de 2022, às 18 h, conforme descrito no item 16 deste instrumento.

PREÇO ESTIMADO TOTAL: R\$ 272.430,99 (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e trinta reais e noventa e nove centavos).

PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO: Conforme item 1.5.

PREGOEIRO: Ricardo Feliciano da Costa

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sistema Comprasnet pelo Portal www.gov.br/compras

EDITAL DE LICITAÇÃO

A **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 4.545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, situada nesta Capital, CEP: 70.610-660, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que

realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo maior desconto, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste edital.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 23.460/2002, 25.966/2005, 40.205/2019, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei 13.303/2016, Lei Complementar nº123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006, 35.831/2014, 36.519/2015, 36.520/2015, 39.103/2018 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica: www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir acerca das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.gov.br/compras e também estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tcb.df.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para o fornecimento continuado de peças novas, originais ou genuínas, para a manutenção das carrocerias das marcas MARCOPOLO, CAIO e MASCARELLO da frota de ônibus da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

1.2. O Preço Estimado é resultado da memória de cálculo constante do item 14 do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será dividida em 5 itens, sendo que para os itens 2, 3 e 5 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 26 da Lei Distrital 4.611, de 09 de agosto de 2011, e art. 8º do Decreto Distrital 35.592, de 02 de julho de 2014 .

1.5. O percentual mínimo de desconto, por item, a ser ofertado será de:

1.5.1. Item 1 (Ampla Concorrência) - 6,6%

1.5.2. Item 2 (Cota Reservada ME/EPP) - 6,6%

1.5.3. Item 3 (Exclusivo ME/EPP) - 6,6%

1.5.4. Item 4 (Ampla Concorrência) - 6,6%

1.5.5. Item 5 (Cota Reservada ME/EPP) - 6,6%

1.6. Integram a este Edital todos os seus Anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

2.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;

2.3. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente;

2.4. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

2.5. Durante o prazo de validade do registro de preços o Distrito Federal não ficará obrigado a comprar os materiais ou serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer nº 313/2012- PROCAD/PGDF).

2.7. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.8. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à TCB, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018.

2.9. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir (art. 22, § 4, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

2.10. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (art. 22, § 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

2.11. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

2.12. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios: a). Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e; b) Após, será escolhido o item de menor preço.

2.13. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.14. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (art. 22, § 6º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no COMPRASNET, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

3.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet:

3.6.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

3.6.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;

3.6.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

3.6.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.6.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Poderão participar deste Pregão empresário/empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

4.1.1 Para os itens 2 e 5, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 26

da Lei Distrital 4.611, de 09 de agosto de 2011, e art. 8º do Decreto Distrital 35.592, de 02 de julho de 2014.

4.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

4.1.3. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.4. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U., de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou.

4.1.5. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 9 deste edital.

4.2. A simples participação na Licitação importa total, irrestrita, e irretratável submissão dos proponentes as condições deste Edital.

4.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

4.3.1. Empresário / Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, empresas suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública (Parecer nº 373/2018 – PRCON/PGDF e Parecer n.º 671/2019 – PGCONS/PGDF).

4.3.2. Empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

4.3.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Seção III do art. 82 da Lei nº 13.303/2016.

4.3.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.3.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.3.6. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.3.7. Empresário / Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.3.8. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

4.3.9. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro (a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homo afetiva.

4.4. As pessoas jurídicas que tenha sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo (s) item (s).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto desta licitação.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ou serviço ofertado, ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, ou atualização de valores negociados.

6.8. Não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo órgão interessado. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

6.9. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

6.10. Para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.10.1. Declaração de Ciência Edital;

6.10.2. Declaração de Fato Superveniente;

6.10.3. Declaração de não emprego de menor;

6.10.4. Declaração Elaboração Independente de Proposta;

6.10.5. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

6.10.6. Declaração MEE/EPP/COOP;

6.10.7. Declaração de Acessibilidade;

6.10.8. Declaração de Cota de Aprendizagem.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.4. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%;

7.8.1 somente serão aceitos lances que contenham duas casas decimais.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Para o julgamento das propostas, será observado o disposto no item 8 do Termo de Referência.

8.3. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede

ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, para a comprovação deverá ser considerado o somatório dos itens que a licitante tiver sua proposta aceita.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, relativo ao fornecimento de item compatível ao objeto licitado, conforme item 7 do Termo de Referência.

9.11.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à

proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão

dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Das Espécies

15.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015,

15.1.1.1. advertência;

15.1.1.2. multa; e

15.1.1.3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.1.2. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

15.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.4. As sanções previstas nos subitens 15.1.1.1, 15.1.1.3 e 15.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a Multa prevista no subitem 15.1.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.2. Da Advertência

15.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

15.2.1.1. pela TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

15.2.1.2. pelo ordenador de despesas do órgão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.3. Da Multa

15.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será

aplicada nos seguintes percentuais:

15.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.3.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;

15.3.1.3. quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

15.3.1.4. 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

15.3.1.5. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

15.3.1.6. até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015).

15.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, observada a seguinte ordem:

15.3.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

15.3.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

15.3.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

15.3.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

15.3.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.1.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 15.3.1.2.

15.3.8. A sanção pecuniária prevista no 15.3.1.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.4. Da Suspensão

15.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

15.4.1.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela TCB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

15.4.1.2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, via internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

15.4.1.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.4.1.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

15.4.1.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

15.4.1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.1.4.3. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

15.4.2.1. a TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

15.4.2.2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.4.4. O prazo previsto no subitem 15.4.1.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.5. Da Declaração de Inidoneidade

15.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.5.2. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

15.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. Das Demais Penalidades

15.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela TCB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.6.1.1. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e.

15.6.1.2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.5;

15.6.1.3. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.4.3 e 15.4.4.

15.6.2. As sanções previstas nos subitens 15.4 e 15.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 13.303, de 2016 ou 10.520, de 2002:

15.6.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

15.6.2.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. Do Direito de Defesa

15.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

15.7.4.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

15.7.4.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

15.7.4.3. o fundamento legal da sanção aplicada; e

15.7.4.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos sítios www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.2 e 15.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma da Lei nº 13.303, de 2016.

15.7.7. De acordo com o Art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

15.8. Do Assentamento em Registros

15.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

15.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

15.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.10. Disposições Complementares

15.10.1. As sanções previstas nos subitens 15.2, 15.3 e 15.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas.

15.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

16.1. Nos termos do art. 24, §§, do Decreto n.º 10.024/2019, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

16.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@tcb.df.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SGON Quadra 06, Lote Único, Bloco A, CEP: 70610-660 Brasília – DF, Unidade de Licitações e Compras.

16.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, conforme art. 24, § 1º, do Decreto n.º 10.024/2019.

16.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, por meio eletrônico via internet, pelo e-mail licitacao@tcb.df.gov.br.

16.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.8. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no sistema Comprasnet pelo Portal www.gov.br/compras, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

17. DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos nas Leis nº 13.303/2016 e 8.666/1993, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 13.303/2016 e alterações subsequentes.

17.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso

(Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 13.303 de 2016 e da lei nº 8.666, de 1993;

17.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

17.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17.11. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei 10.520/02.

17.12. O critério de revisão, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto 36.519/2015 e demais normas pertinentes.

17.13. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

17.14. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

17.15. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

17.16. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo e qualquer pedido alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

21.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

21.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a executar o objeto do contrato conforme previsto no Termo de Referência.

21.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

21.5. À Presidência da TCB fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e Art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

21.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 13.303/2016, art. 81).

21.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 13.303/2016/93, art. 81).

21.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

21.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do telefone 61- 3342-2932, ou por e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br.

21.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

21.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.13. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.

22. ANEXOS

22.1. Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de preços

Ricardo Feliciano da Costa
Pregoeiro

João Raimundo de Oliveira
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FELICIANO DA COSTA - Matr. 60.645-6, Chefe da Unidade de Licitações e Compras**, em 20/01/2022, às 13:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Matr. 60.706-1, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 20/01/2022, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=78317620)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=78317620)
[verificador= 78317620](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=78317620) código CRC= **ECAA239C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

6133422927



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Presidência
Diretoria Técnica

Termo de Referência - TCB/PRES/DT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação consiste na contratação de Empresa para o fornecimento continuado de peças novas, originais ou genuínos, na modalidade de Ata do Sistema de Registro de Preços, para a manutenção das carrocerias das marcas MARCOPOLO, CAIO e MASCARELLO da frota de ônibus da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 As peças a serem fornecidas são as dos tipos genuínos ou originais utilizados pelos ônibus da frota da TCB com as marcas de carroceria da tabela abaixo:

Item	Marca Car.	Chassi	Modelo Carroceria	Ano	Qtd
1	Caio	Mercedes Benz OM 906 LA	Millenium -9411	2009	5
		Mercedes Benz OM 906 LA	Millenium II - 10019	2009	7
		Mercedes Benz OM 906 LA	Millenium - 11594	2010	5
		Volkswagen 17.260	Millenium - 8066	2008	4
		TOTAL			21
2	Marcopolo	Volkswagen 17.230	Torino G6	2012	8
		Mercedes Benz DW9	Volare	2011	5
		Mercedes Benz WL	Volare	2016	3
		TOTAL			16
3	Mascarello	Volkswagen 18.280	Gran Via	2017	16
		TOTAL			16

2.2 Os itens foram agrupados de modo que os contratos decorrentes do processo licitatório sejam específicos da marca de carroceria facilitando a execução contratual, pois cada marca poderá ser atendida por um único fornecedor, possibilitando que a Contratada se especialize, consequentemente, permitindo vantagem de preços à TCB no processo licitatório.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A licitação atenderá as necessidades de fornecimento continuado de peças genuínas/originais para a realização da manutenção das carrocerias dos veículos da frota.

3.2 A TCB possui no seu quadro efetivo empregados com as especialidades de mecânicos, eletricitas, lanterneiros, pintores e auxiliares, dentre outros e também estrutura física e ferramentas para efetuarem a manutenção do presente Termo de Referência.

3.3 A Empresa, portanto, necessita das peças de reposição para efetuar a manutenção da frota.

3.4 Esta manutenção mantém a frota em funcionamento tendo em vista que estes veículos já estão fora do período de garantia, sendo reparados e revisados nas dependências da TCB. Mesmo aqueles veículos que se encontram em período de garantia, a manutenção é também necessária para atender a manutenção não coberta pelos termos de garantia como substituição de materiais de desgaste e reparos decorrentes de acidentes de trânsito, dentre outros.

3.5 A manutenção é o meio de manter o indispensável serviço dos veículos da frota.

3.6 A escolha da modalidade de Ata de Sistema de Registro de Preços se justifica pelas características dos bens a serem adquiridos (peças de reposição), uma vez que são de grande imprevisibilidade de demanda e cuja necessidade de aquisições é frequente ao longo do período.

3.7 A nova contratação se deve ao fato que o contrato anterior exauriu o seu valor contratual dentro do mesmo ano de exercício.

4. DO FORNECIMENTO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 O fornecimento é continuado e a modalidade de empenho por estimativa, ou seja, as solicitações de fornecimento de peças se darão de acordo com as necessidades de manutenções da TCB de forma parcelada e de acordo com os pedidos (PFP e PPE).

4.2 Para efeito deste Termo de Referência e do Contrato, se entende:

4.2.1 Acessórios e peças GENUÍNAS: acessórios e peças novas, primeiro uso, distribuídos pelas concessionárias autorizadas das marcas dos veículos com qualidade e garantia asseguradas pela mesma, comumente vendidas com sua chancela.

4.2.2 Acessórios e peças ORIGINAIS (não genuínas): Acessórios e peças novas, de primeiro uso, não sendo reciclados, recondicionados ou remanufaturados, produzidos pelos mesmos fabricantes fornecedores das marcas das carrocerias dos veículos e que atendem as suas recomendações, mas que não possuem sua chancela. Possuem garantia assegurada pelo próprio fabricante da peça ou acessório e qualidade de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT).

4.2.3 Tabela oficial de preços do fabricante da carroceria do veículo: Tabela de preços brutos de peças, atualizada, emitida pelos fabricantes da carroceria dos veículos para os representantes autorizados, para subsídio do Executor do contrato a fim de verificar os preços das peças aplicadas, sejam elas genuínas ou originais.

4.2.3.1 O formato da tabela poderá ser em planilha ou meio similar, em que estejam expressos os números originais do fabricante da carroceria associados aos preços brutos utilizados pelos representantes autorizados da marca do fabricante da carroceria dos ônibus.

4.2.3.2 A apresentação deverá ser em meio magnético disponível em CD, pen-drive ou por meio de link da internet com acessibilidade pelos funcionários autorizados da TCB.

4.3 O Executor do Contrato analisará, conforme as regras deste Termo de Referência, as peças a serem aplicadas verificando o grau de complexidade, comprometimento do sistema reparado e a qualidade da peça ofertada e decidirá qual tipo de peça (genuína ou original) a Contratada deverá fornecer.

4.4 Em consonância com o procedimento adotado no Pregão nº 24/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF – haverá descontos diferenciados para as peças ORIGINAIS e para as peças GENUÍNAS:

4.4.1 O desconto sobre a peça GENUÍNA será chamado de DPG – Desconto para Peças Genuínas – e corresponderá ao desconto ofertado no certame licitatório.

4.4.2 O desconto sobre a peça ORIGINAL será chamado de DPO – Desconto para Peças Originais – e corresponderá ao desconto ofertado no certame licitatório multiplicado por 1,5 (um vírgula cinco). Em resumo:

TIPO DE PEÇAS	SIGLA DO DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG	DPG x 1,00
Peças Originais	DPO	DPG x 1,50

4.5 As peças a serem fornecidas são as constantes dos catálogos de peças das carrocerias e da lista de preços de peças do fabricante da carroceria disponibilizada ao representante autorizado.

4.6 A qualquer tempo, a Contratante poderá orçar as peças no representante autorizado pelo fabricante no Distrito Federal, prevalecendo o preço bruto unitário orçado se este estiver em desacordo com a Lista de Preços entregue pela Contratada.

4.7 O prazo máximo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento dos Pedidos formais.

4.8 O início da contagem do prazo de fornecimento das peças será o do recebimento do Pedido de Fornecimento de Peças – PFP – ou do Pedido de Peças para Estoque – PPE, podendo ser apurado por meio de assinatura no documento, confirmação de recebimento por fax ou recebimento por e-mail.

4.8.1 No caso de recebimento dos Pedidos por e-mail, é obrigatória a confirmação do recebimento por meio de resposta ao e-mail de encaminhamento.

4.9 No caso de peças em desacordo com o solicitado a Contratada terá o mesmo prazo para repor as peças corretas assumindo todos os custos decorrentes.

4.10 No caso da Contratada não conseguir cumprir o prazo de entrega das peças por motivo que julgar relevante deverá formalizar um documento de justificativa do atraso, que depois de instruído pelo Executor do contrato, será apreciado pela Diretoria Técnica da TCB, sendo que justificativas consideradas improcedentes acarretarão à Contratada as sanções previstas.

4.11 Caso deixe de fornecer as peças solicitadas por razões que a Contratada der causa, conforme parecer do Executor, fica a TCB no direito de adquirir de outras Empresas as peças necessárias a expensas da Contratada, obrigando-se esta a cobrir todas as despesas decorrentes da sua inadimplência.

4.12 As peças e acessórios deverão ser entregues no almoxarifado da TCB (SEGER), SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco A, Brasília/DF (-15,773584° ; -47,908978°), em horário de 08h00min as 16h30min horas, segunda a sexta-feira, podendo, a critério da Contratante, serem retirados no balcão de atendimento da Contratada.

4.13 Na entrega do produto, apresentar a Nota Fiscal em 3 (três) vias correspondentes aos produtos entregues.

4.14 O pagamento dar-se-á na forma do art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento pelo executor do Contrato.

4.15 Para liquidação, a fatura será apresentada devidamente acompanhada dos documentos em plena validade:

4.15.1 Certidão negativa de débitos de contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106 de 30/04/2007.

4.15.2 Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8036/1990)

4.15.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN – ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.15.4 Se a Contratada é sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar também, comprovação da quitação com a Fazenda do DF.

4.15.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

4.16 Caso haja multa por inadimplemento contratual e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.17 Se a Contratada possuir sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB – sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e agência, de acordo como Decreto nº 32767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, página 3, de 18/02/2011.

5. DA GARANTIA

5.1 As peças deverão ter prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento, perdurando mesmo após o fim do prazo contratual.

6. DA VISTORIA

6.1 A licitante poderá realizar vistoria para conhecer o local de entrega das peças, bem como os formulários padrões utilizados, devendo ser agendada a visita junto à CPL – Comissão Permanente de Licitação.

6.2 A licitante que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita e conhece todos os detalhes em relação aos locais de entrega.

6.3 A TCB poderá, a seu critério, solicitar vistoria técnica as instalações do licitante/proponente para confirmar as condições físicas, emitindo parecer que será apreciado pela CPL, quanto à capacidade de execução contratual.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante, comprovando que a licitante forneceu com qualidade e pontualidade o objeto da licitação.

8. DO JULGAMENTO

8.1 Deverá ser declarada vencedora do item a licitante que oferecer o maior desconto sobre a tabela de preços de peças da carroceria utilizada pela rede de representantes autorizados.

8.2 Justificamos a escolha da modalidade de maior desconto tendo em vista que o fornecimento objeto da Licitação tem o caráter estimativo e imprevisível da necessidade de peças de reposição para as carrocerias dos veículos, conforme o que preconiza o § 1º do Artigo 9º do Decreto 7892/2013.

8.3 A licitante que oferecer a melhor proposta para cada item deverá encaminhar à Comissão Julgadora a tabela oficial de preços do fabricante da carroceria do veículo disponível para os representantes autorizados da marca da carroceria do ônibus, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

8.4 A tabela deve estar vigente durante o contrato e poderá ser atualizada todas as vezes que o fabricante da carroceria emitir nova versão atualizada.

8.5 A GEMAN – Gerência de Manutenção – auditará as tabelas apresentadas quanto à correspondência com os preços praticados pelo representante autorizado pelo fabricante da carroceria no Distrito Federal.

8.6 Se a tabela apresentada não corresponder às exigências está será rejeitada e poderá acarretar na desclassificação da Licitante, impedindo-a de firmar o Contrato, ou o Executor determinará à Contratada a sua substituição, podendo ensejar na rescisão contratual.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e será exercido por um Executor especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nºs. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

9.2 O Executor se baseará nos critérios previstos neste Termo e será acompanhado e fiscalizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, quando for o caso.

9.3 Se o Executor verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento dos parâmetros contratuais inicialmente pactuados deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4 A conformidade das peças fornecidas será permanentemente verificada pelos empregados profissionais e, em caso de divergência, comunicado ao Executor que tomará as providências para a regularização conforme as cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.6 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Oferecer desconto sobre a tabela de preços do fabricante das carrocerias utilizada pelos representantes autorizados de acordo com a proposta da licitação.

10.2 Atender dentro dos prazos e condições previstos as solicitações de fornecimento do Contratante, mantendo durante toda a execução contratual as mesmas condições fiscais e técnicas da proposta vencedora da licitação.

10.3 Fornecer peças com as mesmas características técnicas e padrões de qualidade utilizados pelos fabricantes, acondicionados em embalagens lacradas, não violadas, constando a logomarca e selo do fabricante do equipamento, para o caso de peças genuínas, e o código da peça, para as peças genuínas e originais.

10.4 Não subcontratar outra empresa para o fornecimento das peças.

10.5 Repor, sem qualquer ônus, peças entregues em desacordo com os pedidos, mesmo depois de aplicadas, no mesmo prazo do fornecimento inicial a partir da notificação formal do problema, sujeita ainda as sanções previstas.

10.6 Fornecer ao Contratante a tabela de preços do fabricante da carroceria para conferência de preços quando da emissão dos pedidos de fornecimento.

10.7 Fornecer o catálogo de peças dos equipamentos para consulta de números de referências das peças a serem pedidas. Caso a Contratante não possua, a condição poderá ser cumprida depois da assinatura do Contrato e num prazo máximo de 10 (dez) dias.

10.8 Caso a matriz da Contratada esteja fora do âmbito do Distrito Federal, deverá manter escritório de representação ou representante comercial com autonomia de decisão, endereço fixo e telefone para contato no Distrito Federal no horário comercial durante a vigência do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 Apresentar os Pedidos de Fornecimento de Peças – PFP – e Pedidos de Peças para Estoque – PPE – com as devidas autorizações por meio escrito, fax ou e-mail.

11.2 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

11.3 Receber e conferir as peças e acessórios fornecidos, atestando se está de acordo com a solicitação constantes dos pedidos (PFP e PPE).

11.4 Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato.

12. DOS PRAZOS

12.1 O prazo contratual é de 01 (um) ano renováveis nos termos da Lei.

12.2 As propostas de preços deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções administrativas e penalidades estarão de acordo com o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

14. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

14.1 A contratação anterior para aquisição de peças para carrocerias foi a primeira realizada pela TCB, tendo sido baseada na expectativa de consumo de peças do ano anterior. No entanto, a necessidade se mostrou maior do que a estimativa, de modo que o Contrato nº 10/2019 (00095-000002903/2018-04) exauriu o valor contratual em cinco meses, sete meses antes do fim do período de 01 (um) ano.

14.2 Para evitar o acontecido, a metodologia adotada neste processo utiliza os dados da contratação anterior, mas corrigindo a expectativa de consumo de peças pela demanda do Contrato nº 10/2019 e regulando a estimativa pelo efetivo dispêndio da execução contratual.

14.3 No Contrato anterior, os valores para as linhas de carrocerias eram:

<i>Carroceria</i>	<i>Estimativa</i>	<i>Desconto</i>	<i>Contratado</i>
Caio	R\$ 51.830,91	8 %	R\$ 47.684,44

Marcopolo	R\$ 16.003,59	12 %	R\$ 14.083,16
Mascarello	R\$ 12.000,00	8 %	R\$ 11.040,00
TOTAIS	R\$ 79.834,50	-	R\$ 72.807,60

14.4 Estes valores dos contratos distribuídos pelas unidades de carrocerias existentes foram suficientes para apenas 05 (cinco) meses de execução contratual. O gasto por veículo por mês está expresso na planilha abaixo:

<i>Carroceria</i>	<i>Contratado</i>	<i>Nº Veíc.</i>	<i>R\$/veículo</i>	<i>Nº meses</i>	<i>R\$/veíc./mês</i>
Caio	R\$ 47.684,44	31	R\$ 1.538,21	5	R\$ 307,64
Marcopolo	R\$ 14.083,16	16	R\$ 880,20	5	R\$ 176,04
Mascarello	R\$ 11.040,00	4	R\$2.760,00	5	R\$ 552,00
TOTAIS	R\$ 72.807,60	51	-	-	-

14.5 Para a nova contratação, consideramos que novos veículos estão sendo adquiridos e outros estão sendo encaminhados para alienação e o gasto mensal estará sendo projetado para 12 (doze) meses. Para considerar estar correções e alterações, o novo quadro de valores estimados de gastos anuais de contrato está apresentado na planilha a seguir:

<i>Carroceria</i>	<i>R\$/veíc./mês</i>	<i>Nº Veíc.</i>	<i>Nº meses</i>	<i>Previsão contratual</i>
Caio	R\$ 307,64	21	12	R\$ 77.525,67
Marcopolo	R\$ 176,04	16	12	R\$ 33.799,58
Mascarello	R\$ 552,00	16	12	R\$ 105.984,00
TOTAIS	-	53	-	R\$ 217.309,25

14.6 Estes valores de previsão contratual ainda precisam ser corrigidos pelo acréscimo decorrente do desconto aplicado aos valores originais:

<i>Carroceria</i>	<i>Previsão contratual</i>	<i>Desconto</i>	<i>Correção pelo desconto</i>
Caio	R\$ 77.525,67	8 %	R\$ 84.267,03
Marcopolo	R\$ 33.799,58	12 %	R\$ 38.408,62
Mascarello	R\$ 105.984,00	8 %	R\$ 115.200,00
TOTAIS	R\$ 217.309,25	-	R\$ 237.875,64

14.7 Finalmente, a última correção é pela atualização monetária pelo INPC dos meses de janeiro a junho de 2021: **14,526640%** (fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAQ>).

<i>Carroceria</i>	<i>Valor</i>	<i>Atualização</i>	<i>Valor Contratual</i>
Caio	R\$ 84.267,03	14,526640%	R\$ 96.508,20
Marcopolo	R\$ 38.408,62		R\$ 43.988,10

Mascarello	R\$ 115.200,00		R\$ 131.934,69
TOTAIS	R\$ 237.875,64	-	R\$ 272.430,99

14.8 Considerando a reserva de cota para ME/EPP a fim de atender o disposto no Art. 26 da Lei nº 4.611/2011, estabelecemos o percentual de 10% (dez por cento) sobre as peças das marcas Caio e Mascarello:

14.8.1 Peças Caio - mercado geral: R\$ 86.857,38;

14.8.2 Peças Caio - cota reservada para ME/EPP: R\$ 9.650,82;

14.8.3 Peças Mascarello - mercado geral: R\$ 118.741,22; e

14.8.4 Peças Mascarello - cota reservada para ME/EPP: 13.193,47.

14.9 Os valores estimados anuais finais dos contratos são:

14.9.1 Lote 1 – Peças **Caio** - mercado geral: **R\$ 86.857,38** (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos);

14.9.2 Lote 2 – Peças **Caio** - cota reservada para ME/EPP: **R\$ 9.650,82** (nove mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos);

14.9.3 Lote 3 – Peças **Marcopolo** - mercado geral: **R\$ 43.988,10** (quarenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

14.9.4 Lote 4 – Peças **Mascarello** - mercado geral: **R\$ 118.741,22** (cento e dezoito mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos); e

14.9.5 Lote 5 – Peças **Mascarello** - cota reservada para ME/EPP: **13.193,47** (treze mil, cento e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

15.3 Maiores informações através do telefone (61) 3342-2963, e-mail: dt@tcb.df.gov.br.

Brasília/DF, julho de 2021

Eng.º Vítor César Batista Aveiro

Diretor Técnico

TCB



Documento assinado eletronicamente por **VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO - Matr. 0060583-2, Diretor(a) Técnico(a)**, em 29/07/2021, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **66801022** código CRC= **9527917B**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON Quadra 06 Lote Único Bloco A - Bairro Setores Complementares - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-2963

00095-00001887/2019-13

Doc. SEI/GDF 66801022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Senhor (a) Pregoeiro (a), a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº 00.000.000/0000-00, sediada a _____, vem apresentar proposta de preço conforme quantidade e condições presentes no Edital do pregão eletrônico nº 03/2022 e seus anexos.

O objeto da proposta, bem como, quantidade e valor estão descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Estimado	Desconto Ofertado
1				
2				
3				

Valor Total da Proposta (anual) R\$ 0.000,00 (Valor por extenso)

Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.

Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, o preço acima ofertado, está de acordo com os valores apresentados na planilha de composição de custos.

Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes a presente contratação.

Declaramos que a execução dos serviços seguirá o disposto no Termo de Referência e seus encartes, anexo ao Edital.

Informamos que o preposto da empresa junto ao licitante é o Sr (a), CPF nº 000.000.000-00, representante legal da empresa, cujo telefone é (DDD) 0000-0000, e e-mail: _____.

Dados Bancários: banco _____, agência _____, conta corrente _____.

Atenciosamente

Cidade – UF, ____ de _____ de 2022

Carimbo da empresa com CNPJ e assinatura do representante legal
RG nº _____

MINUTA

CONTRATO ____/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE
DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA E _____,
NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

1- Cláusula Primeira – Das Partes:

1.1- Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Fornecimento de Material, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente** _____, brasileiro, casado, graduado em Direito, portador da Carteira de Identidade n.º. 777.555 SSP/DF e do CPF n.º. 266.789.181-34, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Técnico** _____, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE/CLIENTE** e do outro lado _____, inscrita no CNPJ n.º. _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA/FORNECEDORA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG n.º. _____ e do CPF: _____, residente e domiciliado nesta Capital federal, têm justo e contratado o seguinte:

2- Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1- O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º ____/2022, assim como ao contido na Ata de Registros de Preços n.º. ____/2022 TCB, relativo a aquisição de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, com validades até _____ e da Proposta SEI _____, que independentemente de transcrição são parte integrantes ao presente **CONTRATO**, bem como aos comandos contidos nas Leis n.º 8.666/93 e 13.303/16.

3- Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1- O Contrato tem por objeto o fornecimento continuado de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, na modalidade de Ata do Sistema de Registro de Preços, para a manutenção dos veículos das marcas _____ da frota da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, conforme constante no Termo de Referência SEI _____ e solicitação de pedidos SEI _____, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º ____/2021, assim como ao contido na Ata de Registros de Preços n.º. ____/TCB, que passam a integrar o presente Termo.

4- Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1- A entrega do objeto processar-se-á de forma continuada, por empenho estimado, ou seja, as solicitações de fornecimento de peças se darão de acordo com as necessidades de manutenções da

TCB de forma parcelada e de acordo com os pedidos (PFP e PPE), conforme especificação contida no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º ____/2021, assim como ao contido na Ata de Registros de Preços n.º. ____ e da Proposta SEI ____.

5- Cláusula Quinta – Do Valor

5.1- O valor estimado do presente Contrato é de **R\$** ____ (____).

6- Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1- A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: -;

II – Programa de Trabalho: -;

III – Natureza da Despesa: -;

IV – Fonte de Recursos: -.

6.2- O empenho é de **R\$-- (--)**, conforme Nota de Empenho n.º 2018NE0____, emitida em ____.

7- Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1- O pagamento será feito por crédito em **conta corrente no Banco de Brasília – BRB, Agência** __, **Conta Corrente:** __, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento pelo executor do Contrato, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas

8- Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que haja interesse das partes.

9- Cláusula Nona – Da responsabilidade da CONTRATANTE

9.1- A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10- Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1- A Contratada fica obrigada a apresentar, a CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

10.2- Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3- A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11- Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2- A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12- Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1- Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade dos serviços a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as sanções abaixo, sem prejuízos das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

- a) - Multa;
- b) - Rescisão do Contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

13- Cláusula Décima Terceira – Das Multas

13.1- Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela CONTRATANTE, será aplicada multa no seguinte percentual:

a) 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quanto a CONTRATADA, sem justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.

b) 30%(Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30(Trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.

c) No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a CONTRATADA se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

d) Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a CONTRATADA, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

e) A CONTRATADA, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração

13.2- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela TCB:

a) Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;

2. Por acordo das partes:

a) Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.

14- Cláusula Décima Quarta - Da Garantia Contratual

14.1- De conformidade com o item 10.3 do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º __/, assim como ao contido na Ata de Registros de Preços n.º. ____, com validade até ____, a CONTRATADA presta no presente momento, garantia contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor contratado, R\$__ (____) mediante _____, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

15- Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

15.1- O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

16- Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1- O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17- Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1- A CONTRATANTE, por meio de Ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18- Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1- A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

19- Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2- E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente através de assinatura eletrônica, viai Sistema SEI, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

PELA CONTRATANTE:

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR TÉCNICO

PELA CONTRATADA:

Representante Legal

Ata de Registro de Preços XX/2022

Processo nº 00095-00001887/2019-13

Pregão Eletrônico nº 03/2022.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2021, a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024/2019 e Distrital 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 04/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes dos dispositivos legais supra, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o fornecimento continuado de peças novas, originais ou genuínas, para a manutenção das carrocerias das marcas MARCOPOLO, CAIO e MASCARELLO da frota de ônibus da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB.
- 3.2. Não há órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à TCB, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- 4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir (art. 22, § 4, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).
- 4.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (art. 22, § 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).
- 4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 4.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:
- a). Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;
 - b) Após, será escolhido o item de menor preço.
- 4.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (art. 22, § 6º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

6.1.1. Pelo órgão gestor:

- 6.1.1.1. quando a detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- 6.1.1.2. quando a detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- 6.1.1.3. quando a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 6.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 6.1.1.5. quando a detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- 6.1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

6.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

6.2.1. a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Órgão Gestor, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

6.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta Ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

6.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado, 03 (três) dias úteis contados a partir da última publicação.

6.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata, deverão comunicar imediatamente ao Órgão Gestor, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, conforme previsto no Edital e Termo de Referência da licitação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico n.º 016/2020 e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio anual por item.
- 8.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
- 8.3. As condições de execução do objeto são as descritas no Instrumento convocatório da licitação e seus anexos, observados os dispositivos legais vigentes.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrada a presente Ata que, após conferida e achada conforme, será assinada pelas partes.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2022.

JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB

Licitante Beneficiário
CNPJ:
Representante legal:
CI:
CPF:

ANEXO V
MODELO

Declaração Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

PREGÃO Nº: 03/2022

PROCESSO Nº: 00095-00001887/2019-13

Senhor (a) Pregoeiro (a), a empresa
_____, inscrita sob o CNPJ nº
00.000.000/0000-00, sediada a
_____, por intermédio de seu
representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de
30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas
da lei.

Cidade – UF, __ de _____ de 2022

Carimbo da empresa com CNPJ e assinatura do representante legal
RG nº _____